
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.....

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 329/2022



DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO DE ANULAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 615/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PRÓXIMO ÀS PRAÇAS ABELARDO ALENCAR E JUAREZ DE SOUZA, NA SEDE DE SÃO DESIDÉRIO, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cuida-se o Processo Administrativo nº 615/2024 da realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico (Edital nº 004/2024), para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para “aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de sinalização semafórica próximo às praças Abelardo Alencar e Juarez de Souza, na sede do Município de São Desidério/BA”.

Em 31/10/2024, momento posterior a contratação da empresa vencedora do certame, no entanto, anterior a execução da obra licitada, à Administração Municipal tomou ciência, através da Decisão que suspendeu o contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, proferida nos autos do Processo tombado sob o nº 8001237-64.2024.8.05.0231 que indica irregularidades no Edital e no proceder do certame.

Cabe salientar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2145

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 71. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa".

Como prevê o artigo acima em comento, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável, indicando expressamente o ato com o vício tido como insanável.

No caso dos autos, verifica-se o vício insanável consistente na divergência entre o item 11.3.2 do Edital do certame com o item 9, alínea "e", do Termo de referência.

2

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

A propósito o parecer técnico elaborado pela própria Administração Pública faz a seguinte ressalva:

[...] identificamos uma divergência entre o edital e o termo de referência no que tange à comprovação mínima de execução de serviços semelhantes.

Enquanto o edital exige a comprovação de execução de, no mínimo, 25% do objeto licitado, o termo de referência estabelece que essa comprovação seja de, no mínimo, 50%.

Tal discrepância gera incertezas quanto ao quantitativo correto a ser exigido para habilitação das empresas, visto que os percentuais diferem de um documento para o outro.

É importante que a comissão de licitação esclareça qual percentual deverá prevalecer no julgamento da qualificação técnica das licitantes.

Ora, a exigência de percentuais distintos para o mesmo propósito de habilitação, se consubstancia em vício insanável que leva à anulação do processo licitatório, vez que prejudica não apenas o julgamento da qualificação técnica das empresas licitantes, como o processo licitatório como um todo.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”. (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305).

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar

3

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

sempre o interesse coletivo, devendo, portanto, anular o presente procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Por fim, insta salientar que a nulidade decorre de vício e poderá ocorrer mesmo após a assinatura do contrato.

Do exposto, DECIDO pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 004/2024, tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes. À Pregoeira, para providências.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município.

São Desidério/BA, 31 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS DE
CARVALHO:687312
80587 José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Dados: 2024.11.01 08:57:07

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2145

4



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 329/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 329/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** AZEVEDO SALES CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.462.222/0001-82. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 329/2022 firmado com a empresa AZEVEDO SALES CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.462.222/0001-82, que tem como objeto construção de uma Unidade Básica de Saúde Ampliada - UBS - no distrito de Roda Velha III, em São Desidério - BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início de vigência em 02/11/2024 e término em 02/12/2024, renovando a execução até o término da nova vigência do contrato. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 01 de novembro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 01 de novembro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145